

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 233/2010.

“Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Distribuição Gratuita de Protetores e de Óculos a Portadores de Albinismo, e Contém Outras Providências.”

O POVO DO MUNICIPIO DE BRAUNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde obrigado, através de seus postos de saúde, a distribuir óculos, protetor e bloqueador solar, compatíveis com a necessidade especificada por profissional da área médica, para as pessoas portadoras de albinismo residentes no território do Município de Braúnas.

§ 1º - A distribuição de óculos especiais será precedida de laudo médico pro especialista em oftalmologia e restrita àqueles que não tenham condições financeiras em adquiri-los.

§ 2º - O protetor e bloqueador solar de que trata o caput do artigo será distribuído mensalmente e nas mesmas condições sócio-econômica definida no parágrafo anterior.

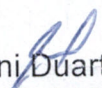
Art. 2º - As unidades básicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde deverão dar atendimento oftalmológico aos portadores de albinismo (hipopigmentação congênita)

Art. 3º - O gozo desses direitos serão garantidos mediante o cadastramento feito nas unidades básicas de saúde e ou postos de saúde.

Art. 4º - As verbas para sustentação dessa lei correrão por conta de dotação própria da lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 15 de Março de 2010.


Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal

*recd
16/03/2010
Pge*